



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELM...**

PL 1221 /2016



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

Ent. LIDO  
11/8/16  
[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Comunicador Cristão.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Comunicador Cristão, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

**Art. 2º** O dia instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1221 / 2016  
Fls. Nº 01 FC

O presente projeto de Lei tem por escopo instituir e incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Comunicador Cristão, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro.

A comunicação certamente é uma das grandes características inerentes ao ser humano. Importante, neste ponto, esclarecer o que venha a ser comunicador. Para tanto, o dicionário, da língua portuguesa, infopédia, enfatiza que comunicador é aquele que comunica e ainda, é aquele profissional da comunicação ou a pessoa especialmente dotada para se relacionar com o público.

Neste sentido, em que pese o dia mundial do comunicador social ser comemorado no dia 1º de junho, esta proposição almeja incluir no calendário oficial do Distrito Federal a data de 21 de setembro ao visio de comemorar o dia do comunicador cristão. É certo que a comunicação tem alcançado salutar crescimento,

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 11/8/16 às 15h  
[Assinatura]



afirmativa esta apta a contemplar a promoção da comunicação cristã, por meio de seus mais variados meios.

Cabe ressaltar que antes de dominar as técnicas e tecnologias dos modernos meios de comunicação, o comunicador cristão trabalha para melhorar a sua própria qualidade de agente comunicador. O comunicador cristão exerce e se empenha para que os outros exerçam o direito sagrado da comunicação, da expressão, da palavra, onde, num mundo violento, injusto e excludente em que tantos irmãos e irmãs estão denegados, ignorados e desrespeitados. Somente o comunicador que tem clareza deste seu papel poderá se relacionar bem e usar os meios de comunicação em função da verdadeira comunicação que promove, que liberta e que anima. Caso contrário, poderá reproduzir os erros da comunicação de massa que predomina na sociedade atual.

Os meios de comunicação e as tecnologias são ferramentas importantíssimas no mundo atual, mas devem ser vistos como meros instrumentos de trabalho de modo a operar a serviço do ser humano e do bem comum. O meio em si mesmo não passa de um objeto, de um bem material desgastável, mas são maravilhas quando postos a serviço do bem, da vida e da felicidade verdadeira das pessoas. A comunicação contribui para dar forma à vocação missionária de toda a Igreja e as redes sociais são parte disso, parte em fazer com que o Nome de Cristo seja engrandecido.

Desta forma, o presente projeto de lei visa honrar àqueles que têm dedicado sua vida em sacrifício do Corpo de Cristo, sendo agentes transformadores e pregadores por meio das mídias sociais, internet, rádio, televisão, revistas, entre outros.

Finalmente, por entender a importância da proposição em tela é que conto com o apoio desta Casa de Leis, para que juntos possamos aprovar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ph. Nº	1221 / 2016
Fl.	02 Fl.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.221/16 que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Comunicador Cristão”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

